



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025 às 11:49, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6785703: EDITAL Nº. 01/2025 CMDCA ABRE AS  
INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA  
SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR  
DE ABDON BATISTA - SC**

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Abdon Batista

MUNICÍPIO

Abdon Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6785703>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**EDITAL Nº01/2025 CMDCA**

Abre as inscrições para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Abdon Batista - SC.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ABDON BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal Complementar nº 93/2023, **ABRE AS INSCRIÇÕES** para a escolha **SUPLEMENTAR** dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Abdon Batista/SC, e dá outras providências.

**1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.**

**1.1** Ficam abertas 04 (quatro) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Abdon Batista, **para função de suplentes**, para cumprimento de mandato no decorrer do período de 03 (três) anos se necessário, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3** Os 04 (quatro) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar de Abdon Batista/SC.

**1.4** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro suplente do Conselho Tutelar	04 (quatro)	40h	R\$2.019,17*

\*Mais verba de vale alimentação no valor concedido aos servidores públicos municipais.

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.7** O membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória, quando estiver de plantão, seguindo escala previamente estabelecida, conforme dispõe a Lei Municipal Complementar n. 93/2023.

**1.8** A jornada de plantão do membro do Conselho Tutelar terá direito a folga compensatória, conforme dispõe a Lei Municipal n. 93/2023 ou a que a suceder.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal Complementar n. 93/2023 ou a que a suceder.

**1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal Complementar n. 93/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Abdon Batista/SC ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n.

8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal Complementar n. 93/2023.

**2.2** O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I.** Inscrição para registro das candidaturas;
- II.** Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório conforme Lei Municipal Complementar n. 093/2023;
- III.** Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV.** Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Abdon Batista/SC, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

### **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal Complementar n. 93/2023, a saber:

- I.** Reconhecida idoneidade moral;
- II.** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III.** Residência no Município;
- IV.** Conclusão do Ensino Médio;
- V.** Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI.** Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII.** Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII.** Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:**

- I.** Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II. Comprovante de residência no município;

III. Certificado de quitação eleitoral

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>;

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual no ato da inscrição;

<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral; <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidoes>

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão da etapa da educação exigida pela Lei Municipal Complementar n. 93/2023;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

4.3 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** As inscrições ficarão abertas do dia **15 (quinze) de janeiro a 14 (quatorze) de fevereiro de 2025**. As inscrições serão feitas de segunda a sexta no período das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal, situada na Rua João Santin, Centro, Abdon Batista, (recepção da prefeitura).

**5.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**5.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**5.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 03 (três) deste edital.

**5.5** Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**5.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal Complementar n. 093/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**5.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 03 (três) deste edital.

**5.8** A inscrição será gratuita.

**5.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

## **6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**6.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**6.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**6.3** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

**6.4** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal Complementar n. 093/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**6.5** A relação de inscrições deferidas será publicada no dia **19 (dezenove) de fevereiro de 2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**6.6** O candidato cuja inscrição for indeferida, e a população, poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período **20 (vinte) a 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2025**, no horário de atendimento ao público, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na rua João Santin, Centro, Abdon Batista (Prefeitura Municipal), **não** sendo admitido o envio de recurso por meio digital (e-mail ou Whatsapp).

**6.7** A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação e da prova, deverá ocorrer **até dia 27 (vinte e seis) de fevereiro de 2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**6.8** A capacitação dos candidatos considerados aptos à prova será realizada no dia **06 (seis) de março de 2025, no período da manhã**, com local data e horário a ser definido e posteriormente divulgado, podendo sofrer alteração de data dependendo da disponibilidade do palestrante.

**6.9** A data da prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, será realizada no dia **06 (seis) de março de 2025, no período da tarde** com local data e horário a ser definido e posteriormente divulgado, podendo sofrer alteração de data dependendo da disponibilidade da empresa contratada. O candidato deverá obter a nota mínima igual ou superior a 5 (cinco).

**6.10** A divulgação do gabarito ocorrerá no dia **11 (onze) de março de 25**, e a publicação da nota preliminar da prova objetiva será no dia **12 (doze) de março de 25** sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de **17 (dezessete) de março a 19 (dezenove) de março de 2025**.

**6.11** Os recursos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá publicar decisão e resultado final da prova objetiva e dos candidatos habilitados à eleição, até o **dia 24 (vinte e quatro) de março de 2025**.

**6.12** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato para o processo eleitoral.

## **7. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**7.1** Toda a propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes;

**7.2** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*;

**7.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados. **A campanha eleitoral se dará, portanto, entre os dias 30 (trinta) de março e 03 (três) de maio de 2025.**

**7.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhes a igualdade de condições a todos os candidatos;

**7.5** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I. Abuso de poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º da Constituição Federal; Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

- IV. A participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para a campanha eleitoral;
- VI. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para a campanha eleitoral;
- VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- VIII. Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
- X. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propagandas enganosa:
- a) Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética humana;
  - b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos doação, oferecimento promessa ou entrega ao eleitor de bem ou de vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo conselho tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- XI. A utilização de espaço na mídia;
- XII. Transporte aos eleitores;
- XIII. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- XIV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
- XV. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- XVI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

**7.6** Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo inclusive determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**7.7** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias.

**7.8** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**7.9** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

**7.10** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## **8. DA ELEIÇÃO**

**8.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**8.2** A eleição será realizada no dia **04 (quatro) de maio de 2025**, no horário das 08h00 às 12h00.

**8.3** O local de votação será no CEME - Centro Municipal de Ensino Luiz Zanchett, Avenida 26 de Abril, centro, município de Abdon Batista-SC, CEP 89636-000, a ser publicado também nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**8.4** Nos locais de votação deverão ser afixadas listas dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

- 8.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 03 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 8.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 8.7** O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 8.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.
- 8.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 8.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 8.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 8.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 8.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.
- 8.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 8.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 8.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**8.17** Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

**8.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

**8.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- a) Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- b) O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**8.20** Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral **até o dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2025.**

## **9. DA APURAÇÃO**

**9.1** A apuração dar-se-á na sede do local de votação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

**9.2** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**9.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**9.5** Os candidatos eleitos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

## **10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**10.1** O resultado da eleição será publicado até o **dia 05 (cinco) de maio de 2025**, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**10.2** Os candidatos eleitos serão nomeados como suplentes e serão chamados, quando necessário, por ordem de classificação, conforme a publicação do resultado final e a Lei Federal nº 8089/1990 e Lei Complementar Municipal nº 93/2023.

**10.3** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar.

## 11. DO CALENDÁRIO

**11.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha complementar dos membros do Conselho Tutelar:

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
<b>15/01/2025</b>	Publicação do edital DOM/SC <a href="https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/">https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/</a> Sítio do Município: <a href="https://abdonbatista.sc.gov.br/">https://abdonbatista.sc.gov.br/</a>
<b>15/01/2025</b> a <b>14/02/2025</b>	Prazo para registro das candidaturas
<b>19/02/2025</b>	Publicação da relação dos candidatos inscritos, (deferidos e indeferidos)
<b>20/02/2025</b> a <b>24/02/2025</b>	Prazo para interposição de recurso ou impugnação aos candidatos
<b>27/02/2025</b>	Resultado dos recursos interpostos pelos candidatos e pedidos de impugnação da comunidade com homologação dos inscritos
<b>06/03/2025</b>	Capacitação (manhã) – Prova objetiva (tarde)

<b>11/03/2025</b>	Publicação do gabarito da prova objetiva
<b>12/03/2025</b>	Publicação Preliminar da nota da prova objetiva
<b>14/03/2025</b>	Publicação do resultado da prova objetiva
<b>17/03/2025</b> a <b>19/03/2025</b>	Prazo para interposição de recursos da nota da prova objetiva
<b>24/03/2025</b>	Publicação do resultado final da prova objetiva após análise dos recursos e publicação dos candidatos aptos a campanha eleitoral
<b>30/03/2025</b> a <b>03/05/2025</b>	Período de campanha eleitoral
<b>04/05/2025</b>	Eleição suplementar e resultado
<b>05/05/2025</b>	Publicação da apuração e do resultado final dos suplentes eleitos

**11.2** Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal Complementar n.093/2023, ou as que a sucederem.

**12.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**12.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**12.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**12.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**12.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**12.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**12.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**12.10** Fica eleito o Fórum da Comarca de Anita Garibaldi para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Abdon Batista, 15 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **MONICA ALVES COELHO**  
Data: 15/01/2025 09:58:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**MÔNICA ALVES COELHO**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**